PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo Advocacia Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 25 DE JULHO DE 2003.

Prorroga o prazo que concede anistia dos juros de mora e multas, incidentes sobre os débitos fiscais.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Santo,

Art. 1°. Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de que trata a Lei Complementar Municipal 08/2002, de 24 de Dezembro de 2002, que concede anistia dos juros de mora e multas, incidentes sobre os débitos fiscais em dívida ativa.

Parágrafo único. Os débitos ajuizados poderão ser quitados nos termos desta Lei, ficando as custas e outras despesas processuais sobre responsabilidade do devedor.

Art. 2°. Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento no período de 1° de julho a 30 de dezembro de 2003.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 25 de julho de 2003.

EDSON HENRIQUE PEREIRA Prefeito Municipal

Rua Danton Bastos, 01, centro, cep 29800-000 – Telefone: 0**.27.37561355 e-mail: pmbsf@cscelsa.com.br e-mail: pmbsf@brsite.com.br

Página 1 de 1

